

# O QUE É ISTO: A SOCIEDADE SEM O HOMEM? UMA INTRODUÇÃO PARA COMPREENSÃO DA COMUNICAÇÃO NA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

André Galvão V. de Almeida<sup>1</sup>

WHAT IS THIS: SOCIETY WITHOUT MAN? AN INTRODUCTION TO UNDERSTANDING COMMUNICATION IN NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY

RESUMO: A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, não raramente, recebe a crítica de promover uma espécie de "anti-humanismo ético", no sentido de desconsiderar a importância do sujeito na sociedade, assim como um conservadorismo demasiado, sobretudo em relação ao sistema jurídico, no sentido de desconsiderar a dinâmica das mudanças sociais. A partir desse contexto, o presente trabalho pretende contribuir para desmitificar tais ideias e evitar certos "preconceitos" teóricos, de modo a oferecer ferramentas para os que desejam ingressar no estudo sobre o pensamento luhmanniano. Busca-se, portanto, fazer observações capazes de descrever os principais aspectos que norteiam conceito de sociedade de comunicação posteriormente, identificar o papel exercido pelo direito dentro do contexto social altamente complexo e dinâmico. Para tanto, a metodologia da pesquisa se fundamenta em uma exploração bibliográfica, com revisão de literatura específica, fazendo-se imprescindível a abordagem de temas caros à referida teoria, tais como: o "deslocamento" o homem para o ambiente/entorno do sistema social, a posição da comunicação como elemento constitutivo da sociedade, o próprio conceito de comunicação e sua improbabilidade, face aos desafios da sociedade contemporânea, assim como o papel dos meios de comunicação simbolicamente generalizados.

**Palavras-chave**: Niklas Luhmann; teoria dos sistemas; comunicação; sociedade; direito.

**ABSTRACT:** Niklas Luhmann's theory of social systems is often criticized for promoting an ethical anti-humanism, in the sense of disregarding the importance of the subject in society, as well as an excessive conservatism, especially in relation to the legal system, in the sense of disregarding the dynamics of social change. From this context, the present work intends to contribute to demystify such ideas and avoid certain theoretical "prejudices", in order to offer tools for those who wish to enter the study of Luhmannian thought. The aim is, therefore, to make observations capable of describing the main aspects that guide the concept of communication society and, subsequently, to identify the role played by law within the highly complex and dynamic social context. Therefore, the research methodology is based on a bibliographic exploration, with a specific literature review, making it essential to approach themes dear to the aforementioned theory, such as: the "displacement" of subject to the environment/surrounding of the social system, the communication's position as a constitutive element of society, the concept of communication and its improbability, given the challenges of contemporary society, as well as the role of the means of communication symbolically generalized.

**Keywords**: Niklas Luhmann; systems theory; communication; society; right.

4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco; Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Advogado; Professor.

### 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Primeiras observações

Qualquer pesquisa que pretenda adotar a teoria sociológica de Luhmann como seu principal referencial teórico terá, de fato, um grande desafio adiante. Há uma dose excessiva de contingências e, consequentemente, de riscos para quem deseja se aventurar no labirinto terminológico e metodológico do autor. O seu trabalho, por si só, é complexo o suficiente para exigir tempo e energia significativos antes mesmo de se saber como usálo. Por onde começar? Como conectar cada conceito? Como interpretar uma teoria que durou aproximadamente trinta anos para ser realizada e que, mesmo depois de tanto tempo, não demonstra sinais de esgotamento e ainda desperta o interesse de tantos pesquisadores? Cada palavra, cada frase, cada parágrafo posicionado significam dias de reflexão. Isso porque uma palavra mal colocada ou uma frase equivocadamente interpretada nos fazem pagar altos custos que podem colocar quase tudo a perder. O fato é que é preciso "bastante" proximidade, mas, também, uma "dose" de distanciamento para compreender a teoria sem nos deixar levar pelo fascínio que ela nos causa.

Assim, adotamos a premissa de que a teoria dos sistemas não deve ser tomada como um ponto de chegada, tal como um projeto pronto e acabado em que nele encontraríamos uma explicação perfeita e adequada para determinada realidade social. Se é fato que a contemporaneidade nos faz experimentar uma sociedade hipercomplexa e contundentemente mutante, onde não há mais a possibilidade de observação universal do mundo, como pretender que uma teoria, qualquer que seja, tenha adequação perfeita à determinada realidade social? Parece-nos que qualquer teoria que pretendesse alcançar tal objetivo nasceria caduca desde a sua concepção. Se, ao invés disso, aceitássemos o fato de que a teoria de Luhmann é um valioso ponto de partida, nos distanciaríamos de certos preconceitos teóricos, aumentaríamos as possibilidades de conhecimento da própria teoria e ampliaríamos as formas de observação e conhecimento da sociedade atual, tão fragmentada.

Ademais, seria equivocado adotar a teoria aqui apresentada como a única forma de observação da sociedade, visto que ela é apenas uma das diversas formas possíveis, pois "não reclama exclusividade e não sustenta ser a única teoria sociológica correta" (LUHMANN, 1998, p. 15). Esse é um pressuposto adotado pelo próprio Luhmann, como podemos observar a partir da seguinte passagem:

Não podemos ter uma só descrição da sociedade, mas várias. A monovalência discursiva ruiu, tornou-se insustentável. A ciência articula-se agora no jogo da diversidade teórica. Nenhuma teoria sozinha tem representatividade ou autoridade suficiente para legislar sobre o concreto ou favorecer esquemas explicativos completos e incontestáveis (LUHMANN, 1993, p. 218).

Dito isso, nossa proposta metodológica parte de uma revisão bibliográfica com o objetivo de oferecer uma introdução para a compreensão dos principais aspectos acerca da *sociedade de comunicação* desenvolvida na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, mais especificamente aqueles afetos ao deslocamento do homem para o ambiente/entorno do sistema social e a posição da comunicação como elemento constitutivo da sociedade.

Essa perspectiva já rendeu muitas críticas à teoria sistêmica que, invariavelmente, é acusada de ser uma teoria conservadora e anti-humanista, no sentido de desconsiderar a importância do homem para construção da comunicação social. Buscamos desfazer esse preconceito teórico, apontando as consequências e o enriquecimento epistemológico com a adoção dessa perspectiva, tendo em vista o fato de que tal abordagem amplia as possibilidades de conhecimento do indivíduo e da própria sociedade em si. Trata-se, como veremos, de um jogo de limites e possibilidades conduzido pelo construtivismo luhmanniano.

Além disso, apresentamos o próprio conceito de comunicação e suas improbabilidades, face aos desafios da sociedade contemporânea, bem como o papel dos meios de comunicação simbolicamente generalizados. Por fim, discorremos brevemente acerca do papel exercido pelo direito enquanto comunicação *da* sociedade, inserida *na* sociedade, destacando sua relação com o conceito de evolução na teoria sistêmica.

Espera-se, em última análise, contribuir para evitar certos "preconceitos" teóricos e oferecer ferramentas para os que desejam ingressar no estudo sobre o pensamento luhmanniano.

### 1.2 Os obstáculos epistemológicos como ponto de partida

A teoria dos sistemas de Luhmann surge com o objetivo de superar os limites que, segundo o autor, as teorias clássicas da sociologia teriam chegado. Tendo como ponto de partida o pensamento do filósofo francês Gaston Bachelard, Luhmann chama essas limitações de *obstáculos epistemológicos* (LUHMANN, 2007a, p. 11-20), o que, em breves palavras, significam amarras que obstruem o desenvolvimento científico-social e impossibilitam descrições mais adequadas para as sociedades modernas hipercomplexas.

De forma exemplificativa, o autor discorre sobre alguns obstáculos que considera como determinantes para a obstrução desse desenvolvimento:

(I) Obstáculo "geográfico" – de acordo com o pressuposto geográfico da sociologia clássica, a sociedade seria dividida/delimitada em territórios, tais como unidades regionais. Nesse sentido, o Brasil seria uma sociedade, os EUA seriam outra etc. e, adotando essa concepção, uma sociedade poderia ser eliminada a partir da simples extinção da sua posição no espaço geográfico. Luhmann rechaça esse pressuposto, pois acredita que a sociedade atual não comporta mais esse tipo de divisão física e considera o sistema social como uma sociedade mundial de comunicação. Nesse contexto, ele não desconsidera as inúmeras diferenças que existem entre as diversas condições de vida dentro desses territórios, mas destaca que "essas diferenças precisam ser explicadas como diferenças na sociedade e não serem pressupostas como diferenças entre sociedades" (LUHMANN, 1997e, p. 76).

O fato é que a complexidade social atual não comporta uma forma útil de descrição através da geografia, pois, como veremos mais à frente, o conceito de comunicação supera os limites territoriais e a ideia de que existe uma multiplicidade de sociedades regionais. Observe-se então que, apesar de a comunicação estar inserida dentro de um contexto territorial, ela em si mesma não é determinada diretamente por esses espaços. Assim, o processo de evolução sociocultural da sociedade contemporânea, tendo em vista o

surgimento e o aperfeiçoamento da linguagem, da escrita e dos diversos meios de difusão, "diminuiu tanto o significado das relações espaciais ao ponto de reverter o princípio: é a comunicação que determina o significado restante de espaço, e não o contrário, o espaço que libera e limita a possibilidade de comunicação" (FEDOZZI, 1997e, p. 82).

(II) Obstáculo da "teoria do conhecimento" — as teorias tradicionais tendem a analisar a sociedade a partir de um ponto externo a ela, tal como se estivessem em um plano privilegiado, *ab extra*. Trata-se da busca do conhecimento social com base na velha dicotomia sujeito/objeto (sociedade). Segundo Luhmann, esse pensamento é insustentável tendo em vista que a sociedade se tornou hipercomplexa e policontextual, de modo que todo conhecimento é construção de um observador e esse observador está inserido dentro da sociedade e não fora dela. Dessa forma, sujeito e objeto confundem-se, pois não existe mais um sujeito racional, objetivo, asséptico e protegido da realidade que ele mesmo observa. A sociedade é um sistema social que se autodescreve recursivamente e de forma contingencial, considerando-se que todo sujeito (ou sistema social) ao mesmo tempo em que modifica/influência é modificado/influenciado pela sociedade em que vive/atua<sup>2</sup>.

(III) Obstáculo do "consenso" - em breves palavras, segundo a teoria do consenso, a sociedade seria fruto da concordância entre os homens em relação a suas opiniões e a seus objetivos. Aqui, Luhmann é categórico ao afirmar que para que haja sociedade não é necessário (nem desejável) que as pessoas concordem sempre umas com as outras. De acordo com tal pensamento, a sociedade se fundamenta mais em trazer os dissensos para níveis socialmente aceitáveis e mantê-los como tradição do que na formação de consensos substanciais (LUHMANN, 2005b, p. 58). Nesse ponto, a institucionalização dos procedimentos decisórios e os meios de comunicação simbolicamente generalizados possuem papel imprescindível.

(IV) Obstáculo "humanista" – segundo essa concepção, a sociedade é formada por seres humanos e toda busca por conhecimento deve ter o indivíduo como elemento

8

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nesse sentido: "A estrutura social da sociedade moderna não dispõe mais de posições a partir das quais se pudesse, com autoridade, fazer pronunciamentos sobre o mundo. O mundo retirou-se para o inobservável. O corte que um observador estabelece entre si mesmo e aquilo que observa precisa ser traçado contingencialmente, surgindo assim uma fronteira primordial, a qual, no entanto, só é válida relativamente ao observador, podendo ser traçada, de modo diferente, por qualquer outro observador" (LUHMANN, 1997d, p. 37).

constitutivo de todo o sistema social. Essa concepção humanista é incapaz de abarcar todas as potencialidades evolutivas da sociedade moderna, que não mais se centra em questões puramente antropológicas, focadas exclusivamente no postulado da consciência do sujeito particular. Para o Luhmann, o elemento constitutivo da sociedade é a comunicação e, dessa forma, o homem, enquanto sistema psíquico, não faz parte da sociedade, mas constitui apenas o seu ambiente. Observe-se que um pensamento não pode sair de si para unir-se a outros pensamentos, visto que é preciso que o homem transcenda a clausura da sua própria consciência para que possa seguir em direção ao sistema social, e isso apenas é possível através dos meios de comunicação, como por exemplo, a linguagem. Portanto, o homem é o suporte biológico e psíquico da comunicação, mas com ela não se confunde. Conforme veremos adiante, a comunicação adquire vida própria e não possui mais vinculação de identidade com "aquele sujeito" que comunica; ela é uma construção do próprio sistema social, ou seja, da própria comunicação<sup>3</sup>.

Para cada um desses obstáculos, Luhmann elabora uma proposta teórica, tal como uma trilha na busca pela desconstrução das teorias clássicas. No entanto, não é o objetivo deste texto discorrer profundamente acerca de todos eles, considerando-se que a indicação acima serve apenas como uma forma de apresentação aos principais pontos de partida do seu pensamento.

Portanto, por uma opção metodológica, no momento destacaremos apenas a proposta de superação do obstáculo "humanista", ponto que serve de fundamento para o desenvolvimento do tema central ora proposto: a análise da sociedade formada por comunicação e o deslocamento do homem para o seu entorno/ambiente.

# 2 A SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO: EXISTE UM "ANTI-HUMANISMO" NA TEORIA DE NIKLAS LUHMANN?

Como dito, a teoria sistêmica busca superar os limites que as teorias clássicas da sociologia teriam chegado. Por se nutrirem de uma visão excessivamente antropológica,

9

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para mais esclarecimentos sobre tais *obstáculos epistemológicos,* ver: Luhmann (2007a, p. 11-20); Luhmann (1997e, p. 75-76).

Luhmann discorre que essas teorias consideram o homem como elemento último e o centro da sociedade. Esse pensamento se tornou insuficiente diante da "hipercomplexificação" da sociedade moderna (LUHMANN, 2005c, p. 19-70; VILLAS BÔAS FILHO, 2009)<sup>4</sup>.

O autor, então, propõe uma quebra de paradigma e argumenta que os homens não fazem parte da sociedade, mas constituem apenas seu ambiente. De acordo com a teoria, os indivíduos são representados pelos sistemas psíquicos, os quais promovem sua autopoiese (capacidade de autorreprodução)<sup>5</sup> através da consciência e dos pensamentos. O sistema social, por sua vez, é representado pela sociedade mundial, constituída por sistemas sociais parciais (ou subsistemas) que promovem sua autopoiese através da comunicação (LUHMANN, 1998, p. 236; GONÇALVES, 2013, p. 3-4).

Cumpre observar que não se trata de pregar uma sociedade que prescinde do homem, mas de promover um deslocamento deste para fora do sistema social, ou seja, para o seu ambiente. Também não se trata de promover um "anti-humanismo ético", no sentido de desconsiderar o homem como ser vivente e pensante, mas, antes, de superar de forma inequívoca a ideia da sociologia tradicional que analisa a sociedade através de uma dicotomia segundo a qual cada indivíduo é considerado parte constituinte de um todo (sociedade). Luhmann mantém a concepção do indivíduo dotado de consciência e intenção, porém, desconsidera a possibilidade de que esse indivíduo possa ser considerado elemento constituinte da própria sociedade, de modo que, através dele, pudéssemos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> No mesmo sentido: Izuzquiza (2008, p. 230).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Luhmann desenvolve a ideia de que os sistemas sociais modernos são sistemas autopoiéticos. A palavra *autopoiese*, que vem do grego, significa autoprodução. A fração *auto* quer dizer por si próprio e *poiese* quer dizer produção, criação. A Teoria da Autopoiese do Sistema Social desenvolvida por Luhmann teve como base a teoria dos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela. Luhmann adotou o conceito da biologia para afirmar que os sistemas sociais são uma rede de produção de elementos que produzem seus próprios elementos. Para que isso ocorra, os sistemas devem ser capazes de operar de maneira autorreferente, provocando, dessa forma, sua diferenciação em relação ao ambiente. Assim, os sistemas são dotados de capacidade de auto-organização, gerando, consequentemente, autonomia e autodiferenciação. O sistema autopoiético é considerado autônomo porque nele o que se opera não é e não pode ser determinado por nenhum componente localizado em seu ambiente, mas tão somente pelos elementos produzidos pelo próprio sistema. Dessa forma, afirma-se que os sistemas autopoiéticos são sistemas operacionalmente fechados e funcionalmente diferenciados. Ressalte-se, porém, que essa autonomia e fechamento operacional não significam isolamento do sistema em relação ao seu ambiente. Ao contrário, Luhmann considera que os sistemas são operacionalmente fechados, porém, cognitivamente abertos. A clausura operacional é condição para a abertura cognitiva e estratégia de convivência com a instabilidade do ambiente. Sobre o conceito de autopoiese em Luhmann, ver: Luhmann (1997e, p.65); Luhmann (2005b, p. 31); Rocha (2012, p. 16).

chegar a uma unidade racional ou consciência coletiva. Nesse sentido, a sociedade moderna, hipercomplexa, contingente e policontextual, não pensa, não come, não faz regime, não tem olhos claros (ou escuros), não sai para cortar os cabelos, bem como não pesa o mesmo que a totalidade dos homens e, também, não muda o peso à medida em que os homens nascem ou morrem (LUHMANN, 2007a, p. 13). A sociedade apenas se comunica. Todas as características que fazem parte da constituição dessa sociedade (e de seus subsistemas sociais) decorrem da comunicação.

A explosão de complexidade advinda da modernidade provocou a incapacidade de se formular enunciados sobre a natureza essencial do homem, de modo que não existe mais uma racionalidade comum inerente a todos eles (LUHMANN, 1997e, p. 83). Antes, "cada sujeito formava parte de um sistema social único, segmentado primeiro, estratificado depois, do qual recebia sua identidade como consequência de sua posição nele" (AMADO, 2004, p. 326), mas isso tende a perder força nos sistemas funcionais modernos. Assim, não há mais como direcionar ao homem um poder pleno a partir do qual se explica a sociedade, bem como seria contraproducente para a observação de um contexto social hipercomplexo, policontextual, colocar a atenção excessiva no indivíduo enquanto um ser "experimentável de materialização empírica" (LUHMANN, 2009, p. 252).

Explicar a sociedade moderna a partir dos indivíduos e de suas consciências particulares seria inexequível, pois, como a sociedade poderia ser explicada a partir da soma de cada sujeito particular? Como analisar de forma fiel o produto dessa soma, tendo em vista as peculiaridades de cada indivíduo? Essas teorias sociais terminavam por desconsiderar a importância do próprio indivíduo na sociedade, já que o colocavam dentro de uma fórmula generalizante pouco plausível e, ao mesmo tempo, incapaz de resguardar a individualidade de cada sujeito. Uma vez inserido no centro do sistema social, o homem passaria a ser determinado aprioristicamente por certas racionalidades, estruturas classificatórias (segmentárias e hierárquicas) e instituições, limitando seu horizonte de possibilidades.

Ao se deslocar o homem para o ambiente dos sistemas, cada indivíduo passa a ser simultaneamente meio envolvente de todos os sistemas. Cada indivíduo, ao mesmo tempo em que permanece encerrado autopoieticamente no âmbito de sua consciência, também

decanta como elemento emergente da comunicação, através da linguagem, estimulando/"irritando" os sistemas a partir de uma igualdade ortogonal, de modo que se potencializa em figurar como sujeito de direitos de forma simultânea nos diversos sistemas sociais. Ou seja, ele (ou ela) pode ser, ao mesmo tempo, consumidor(a), eleitor(a), político(a), professor(a), advogado(a), motorista(a), religioso(a), marido (ou esposa), pai (ou mãe), e daí por diante: "Colocar o homem no ambiente significa emancipá-lo; concebê-lo como produtor de suas próprias ações, como máquinas históricas autorreferenciais" (LUHMANN, 1997e, p. 87).

Isso, para Luhmann, é levar mais a sério a individualidade; é reconhecer que o homem possui uma complexidade mais elevada e um número de possibilidades menos limitado do que qualquer sistema social (comunicação). Esse descolamento estabelece uma diferenciação e, consequentemente, maiores possibilidades de conhecimento a partir das irritações reciprocas entre ambos.

Portanto, tal anti-humanismo trata-se, antes, de uma questão de método para situar um limite, identificar complexidades e buscar a coordenação daquilo que é considerado como sistema e aquilo que pertence ao seu entorno. Observe-se que, paradoxalmente, esse limite existe como uma forma de indicação de possibilidade de "transpassá-lo - seja de dentro para fora, seja de fora para dentro" (LUHMANN, 1997e, p. 78).

### Sobre esse deslocamento, discorre o autor:

Quando se parte da distinção sistema/entorno temos que colocar o ser humano (como ser vivente e consciente) ou no sistema ou no entorno; dividi-lo ou fracioná-lo em pedaços não é viável empiricamente. Tomando-se o homem como parte da sociedade, a teoria da diferenciação teria que mostrar-se como teoria da classificação dos seres humanos — seja por estratos sociais, por nações, por etnias, por grupos. Porém, isto entraria em evidente oposição com o conceito de direitos humanos, em especial com o de igualdade. Tal 'humanismo' fracassaria ante suas próprias ideias. Dessa forma, não resta outra possibilidade que a de considerar o homem por inteiro — em corpo e alma — como parte do entorno do sistema sociedade (LUHMANN, 2007a, p. 16).

### Ainda, de forma precisa:

Graças à distinção entre sistema e meio é possível conceber o homem como parte do meio social, de maneira mais complexa e, ao mesmo tempo, mais livre, do que se ele fosse concebido como parte da sociedade, uma vez que o meio, comparativamente ao sistema, constitui o campo de distinção de maior

complexidade e menor ordem. Assim, concede-se ao ser humano mais liberdades em relação ao seu meio; sobretudo, certas liberdades de comportamento irracional e imoral (LUHMANN, 2009, p. 260).

Portanto, Luhmann propõe uma reformulação de um contexto sociológico ao se libertar da dicotomia tradicional do todo constituído por partes, para adotar o conceito de sistema baseado na diferenciação sistema/ambiente (*System/Umwelt*). A unidade de um sistema ocorre pela diferença que ele faz de si mesmo em relação ao seu ambiente, e a operação que produz e reproduz o sistema é justamente a recursividade dessa distinção. O sistema passa a promover uma autorreferência e a cada operação se fortalece enquanto sistema diferenciado, especificando sua forma de comunicação, tematizando-a.

Observe-se que a autonomia e a complexidade assimétrica da relação entre sistema psíquico e social impõem a ambos o enfrentamento dos problemas ambientas como condição de suas próprias existências. Assim, ao considerar o homem como ambiente da sociedade, ele passa a ser tratado como um "problema" a ser equacionado, incluindo, dessa forma, toda complexidade e possibilidades que lhe são inerentes.

Porém, ressalte-se, mais uma vez, que sistema e ambiente são interdependentes, pois um é o elemento que sustenta do outro, de modo que é inconcebível haver consciência sem comunicação e muito menos comunicação sem consciência. Portanto, corpo e mente humana são o suporte "biopsíquico" da comunicação (sociedade), mas com ela não se confundem. Indivíduo e sociedade não se compreendem em suas totalidades, eles constroem suas próprias complexidades através de estímulos recíprocos.

A comunicação é, portanto, o elemento constitutivo do sistema social. Nas palavras de Garcia Amado: "Ali onde existe comunicação há sociedade; onde não se opera mediante comunicação não existe sistema social" (AMADO, 2004, p. 309). A comunicação, conforme lembra Amado, é a própria constituição da sociedade, pois serve de ponte para a transmissão intersubjetiva de critérios de seleção (possibilidade de interação entre sistema psíquico e sistema social). Ela apenas se torna possível quando se transforma em um evento que "transcende a clausura da consciência, como síntese de algo mais que o conteúdo de uma única consciência" (AMADO, 2004, p. 309).

Assim, quando falamos em comunicação, estamos falando na sociedade reproduzindo-se a si mesma, autonomamente, o que quer dizer que é a sociedade que se comunica e não os pensamentos e as consciências individuais, pois nenhum organismo ou pensamento pode sair de si para unir-se a outros. A sociedade, enquanto sistema fechado de comunicações, não se compõe de pessoas, mas de comunicações oriundas de pessoas. É nesse sentido que a comunicação não se encerra na dimensão psicológica ou individual de cada um, pois a função dela, como veremos adiante, "apenas é cumprida na medida em que a transmissão com pretensões de informação, que um indivíduo leva a cabo, seja seguida por compreensão de, pelo menos, outro indivíduo" (AMADO, 2004, p. 309).

Observe-se que nesse processo existe uma sutil retirada da importância da participação de apenas um sujeito, visto como transmissor de informação, e o deslocamento da atenção em direção ao processo comunicativo como um todo, ressaltando a característica essencialmente construtivista da teoria.

Assim, um sistema vivo/orgânico pode apenas produzir vida, um sistema psíquico pode apenas perceber ou pensar e um sistema social pode apenas comunicar. Todos esses sistemas são sistemas enclausurados, autorreferentes e constituem ambientes uns para os outros. Porém, essa clausura não é absoluta, esses sistemas estão em permanente contato, "irritando-se" reciprocamente por acoplamentos estruturais (LUHMANN, 2009, p. 39, 15).

Nesse sentido, embora exista ressonância de elementos do ambiente no interior do sistema, este permanece diferenciado, visto que processos comunicativos não se confundem com os pensamentos dos participantes de determinada comunicação, observando-se que, entre eles, existe uma miríade de possibilidades contingenciais que enriquecem as operações comunicativas em um constante *crossing* de observações e distinções. Um sistema não opera diretamente no seu ambiente, assim como o ambiente não causa interferência direta no sistema. Dessa forma é a relação entre o sistema psíquico e o sistema social. O simples pensar não tem significado direto para o sistema social, porém a externalização desse pensamento, através da *linguagem* (acoplamento

entre sistema psíquico e sistema social) (LUHMANN, 1997e, p. 85)<sup>6</sup>, permite a transcendência da clausura do sistema psíquico em direção ao sistema social.

Essa transcendência trata-se, assim, de um fenômeno "circular de condicionamento recíproco" entre consciência, linguagem e comunicação - vale dizer, sociedade (LUHMANN, 1997b, p. 68). Observe-se que embora o sistema psíquico esteja fora do sistema social, ele constitui o seu meio envolvente e corresponde a um elemento que possibilita a emergência da comunicação. Portanto, destaque-se, mais uma vez: sem consciência não há comunicação, muito menos formação de expectativas (LUHMANN, 1997b, p. 67).

Nas palavras de Luhmann (2009, p. 276):

Tudo que é possível comunicar deve passar, primeiramente, pelo filtro da consciência, situado no meio do sistema de comunicação. Nesse sentido, a comunicação é totalmente dependente da consciência e, ao mesmo tempo, algo que a exclui completamente, já que a consciência nunca é comunicação.

# 3 O CONCEITO DE COMUNICAÇÃO NA CONCEPÇÃO LUHMANNIANA E A SUPERAÇÃO DA METÁFORA DA "TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO" E DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE "CONSENSO SUBSTANCIAL"

A construção de um entendimento sobre a teoria dos sistemas só pode ser conduzida adequadamente a partir do conceito de sistemas conjugado com o conceito de comunicação. Essa conjugação "exige um conceito de comunicação que permite afirmar que toda comunicação é produzida somente através de comunicação" (LUHMANN, 1997e, p. 80), e o sistema social é o único que possibilita isso. Assim, a comunicação é o aspecto fundamental na dinâmica evolutiva dos sistemas sociais.

No conceito elaborado por Luhmann (2005b, p. 33), a comunicação é concebida por um processo sintético e simultâneo de seleção de três elementos: *informação, mensagem/ato de informar e compreensão/ato de entender a diferença entre informação e mensagem.* A informação corresponde à própria produção de um conteúdo informativo e à escolha dentre as inúmeras alternativas, por exemplo, que *alter* decide colocar à

diretamente envolvidas na comunicação" (GUIBENTIF, 2004, p. 180.)

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Pierre Guibentif ressalta que a comunicação não deve ser pensada como um relacionamento entre as "consciências" de vários "sujeitos", os quais, pela comunicação, se "transmitem conteúdos" de consciência. Observa ainda que "Luhmann admite que a comunicação requer consciências individuais, da mesma forma que requer o ar que transporta as ondas sonoras, ou papel como suporte para escrita. Mas as consciências individuais não são

disposição (O que vou dizer?). Mensagem/ato de informar quer dizer a forma que *alter* escolheu para expressar a sua informação, ou seja, a própria difusão do conteúdo (Como digo? Devo utilizar a fala, a escrita ou, ainda, devo me comunicar por gestos?). E, finalmente, por compreensão entende-se a seleção/eleição feita por *ego* sobre a informação que *alter* pretendeu transmitir, ou seja, quando o receptor consegue distinguir a informação da mensagem<sup>7</sup>.

É nesse sentido que Luhmann entende a comunicação como uma operação genuinamente social, de modo que não pode ser imputada apenas a uma consciência ou a uma pessoa, mas a um concurso delas:

A comunicação é uma operação genuinamente social (e a única, enquanto tal), porque pressupõe o concurso de um grande número de sistemas de consciência, embora, precisamente por isso, enquanto unidade, ela não possa ser imputada a nenhuma consciência isolada (LUHMANN, 2009, p. 293).

Observe-se que não há exigência de que o receptor aceite a informação, basta que ele a compreenda, podendo, posteriormente, aceitá-la ou recusá-la (LUHMANN, 1998, p. 148)<sup>8</sup>.

Como resultado desse ciclo recursivo – informação/ato de informar/compreensão – ocorre o fechamento operacional e, consequentemente, a autopoiese do sistema social. Porém, para que a autopoiese continue, é preciso que esse processo seletivo de comunicação se renove, pois a comunicação é um encadeamento de eventos seletivos que produz redundância e apenas com a sua renovação (recursividade) ela adquire durabilidade, memória. Dessa maneira, a única forma de passar adiante a comunicação é comunicando, visto que uma comunicação se enlaça/conecta a outra gerando estruturas de sentido, tornando-se reflexiva.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Destaque-se a importante observação feita por Artur Stamford acerca do conceito e da variedade de traduções da palavra *Mitteilung*, que tradicionalmente é traduzida do espanhol como "ato de informar" ou "dar a conhecer". Seguindo a linha adotada por Karl Heinz Efken, Stamford opta por usar a palavra *partilhar* "por considerar que partilha envolve necessariamente *ego* e *alter*". Por fim, o professor ressalta que o "importante, contudo, é que se tenha em mente que a comunicação, em Luhmann, só se dá se ocorrerem ao mesmo tempo as três seleções: *Information, Mitteilung e Verstehen*" (SILVA, 2016, p. 48).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Dário Rodriguez lembra que a aceitação ou recusa da oferta contida na comunicação não pertence à unidade da comunicação em si (que já acontece quando ocorre a distinção entre informação e mensagem, ou seja, na compreensão), porém indica outra comunicação. É, portanto, um "ato de enlace para outra comunicação, uma condição para que a comunicação continue" (MANSILLA, 2007a, p. X); nesse mesmo sentido, ver: Villas Bôas Filho (2009, p. 39, 41).

O conceito de comunicação e a possibilidade de bifurcação do resultado promovem um incremento (complexidade/contingência) que permite ao sistema se desenvolver e ficar cada vez mais sofisticado. Ocorrem, dessa forma, uma multiplicação de resultados e a emergência do sistema enquanto sistema diferenciado do meio ambiente.

Segundo Luhmann (2009, p. 303-308):

A comunicação está ajustada a uma sequencialidade temporal: não pode ficar estacionada em um único lugar, nem atolada em si mesma; a bifurcação abstrata do sim ou do não determina tal mobilidade, na medida em que qualquer dessas opções pode dar margem à continuidade da comunicação. [...] Uma mensagem pode ser aceita, ou não. Esta é a primeira alternativa criada pela comunicação e com ela emerge o risco da não aceitação, obrigando a tomar uma decisão que só se torna possível devido à própria comunicação. Nesse sentido, toda comunicação traz implicitamente o risco; ele está na base da comunicação, e é um fator morfogenético de elevada relevância, pois, consequentemente, depois surgirão instituições que garantirão a aceitação, mesmo no caso de que uma comunicação seja muito improvável.

Desse modo, a teoria da comunicação desenvolvida por Luhmann nos afasta da ideia de que a comunicação é uma simples (i) "transferência de informação" que busca um (ii) "consenso substancial".

Primeiro, não há de fato uma transferência de informação, no sentido de que *ego* simplesmente aceita/adquire uma mensagem que *alter* transmite, mas sim a construção da própria comunicação (e podemos, então dizer, do mundo) através desse processo seletivo trifásico (informação/mensagem/compreensão). Não se trata de considerar apenas um sujeito que comunica (teoria da ação), mas de considerar também o contexto comunicacional da atividade como um todo (teoria da comunicação). A comunicação não é, portanto, apenas uma ação, mas um encadeamento de acontecimentos.

A teoria sistêmica contradiz a "metáfora de transmissão" a partir do momento em que retira a atenção exclusiva do emissor (enquanto sujeito dotado de ação e intenção) e a direciona, também, para o receptor que, por sua vez, constrói seu próprio entendimento acerca da operação comunicativa. Emissor e receptor deixam de ser compreendidos como partes de uma simples equação dialógica e transformam-se em dois sistemas autopoieticamente fechados (duas "caixas pretas") que constroem, cada um, sua própria percepção da realidade a partir de uma multiplicidade de estímulos. Se, por exemplo, *alter* diz: "Acho que este copo está meio cheio"; o que ocorreu não foi uma comunicação, mas

apenas uma verbalização do seu pensamento. *Ego,* por sua vez, poderá dizer: "(...) acho que ele está meio vazio"; ou, por outro lado, poderá dizer: "(...) penso que ele está meio cheio". Isso quer dizer que a informação não entra simplesmente na cabeça de *ego* da forma como foi transmitida por *alter*, mas que *ego*, a partir de sua própria construção, promove a compreensão da distinção entre a informação e a mensagem. *Ego* pode simplesmente interpretar a informação de forma diversa da pretendida por *alter*, mas, ainda assim, o fenômeno comunicativo ocorreu.

Nas palavras de Luhmann, ato de entender, tal como requer ser utilizado neste contexto, "não deve ser compreendido como um estado substancialmente psíquico, mas somente como condição para que uma comunicação possa seguir adiante" (LUHMANN, 2009, p. 302).

Assim, para que a comunicação ocorra, basta que *ego* entenda que *alter* disse algo com finalidade de interação, de partilhar uma informação, apenas isso. Dessa forma, a comunicação apenas se conclui quando *ego* compreende que *alter* quis dizer "algo" e não, necessariamente, "o que" *alter* quis dizer (embora seja importante que isso aconteça).

Essa "compreensão/entendimento" não se refere ao conteúdo da informação em si, mas apenas à distinção entre uma informação e a forma como ela foi transmitida (mensagem). Um professor, por exemplo, precisa identificar se o aluno está levantando o braço para pedir a palavra ou se está apenas se alongando. Se não houver essa distinção, estaremos diante de simples percepções<sup>9</sup>. Esse fenômeno torna-se mais evidente com o exemplo da escrita e o processo de interpretação de textos. Um livro contém informações, mas essas informações podem ser interpretadas de diversas formas, dependendo de cada

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Nesse sentido, Pierre Guibentif observa que a percepção é a simples tomada em conta de elementos do mundo exterior e se coloca em uma situação de interação bastante limitada, como por exemplo: a simples percepção de uma voz conhecida, um barulho ou, até mesmo, um gesto involuntário por parte de alguém que passa em nossa frente. Aqui não existe distinção entre a mensagem e o conteúdo informativo como resultado de uma compreensão. Não há atribuição de "responsabilidade" ao emissor por parte do receptor sobre a seleção daquilo que se supõe ter sido partilhado. Já a comunicação pressupõe que um elemento do mundo exterior seja "percepcionado" como portador de uma mensagem (GUIBENTIF, 2004. p. 180). Nesse mesmo sentido, segundo Luhmann, o ato de entender a informação "atesta uma distinção entre o valor da informação e seu conteúdo, separando-o das razões que foram selecionadas para partilhar a informação". A percepção, no entanto, "permanece subjugada no fechamento da consciência, e é totalmente invisível tanto para o sistema de comunicação como para a consciência dos outros". Ressalta, ainda, que embora seja importante manter a distinção entre comunicação e percepção, a comunicação pode oferecer à percepção diversas possibilidades de acompanhamento, pois: "Toda percepção pode se transformar em uma oportunidade externa para comunicações sucessivas" (LUHMANN, 2009, p. 298).

leitor. No entanto, o fato de haver diversas possibilidades de interpretação não exclui a concretização do fenômeno comunicativo, pois o próprio mal-entendido já é uma comunicação.

Assim, o ato de partilhar uma informação não passa de uma simples sugestão que apenas é processada como comunicação no momento em que é levada a cabo como forma de compreensão (LUHMANN, 2009, p. 293-298), ou seja, "a validade do que eu digo não depende de mim, mas de quem escuta". Nesse sentido, "comunicação é seleção, mas não só seleção como também o a ser selecionado" (ARNAUD; LOPES, 2004, p. 14).

Um segundo ponto a ser abordado é que essa bifurcação, recusa/dissenso – aceitação/consenso, nos traz a ideia de imprevisibilidade e, consequentemente, de risco, revelando o caráter problemático e eternamente contingente da continuidade do processo comunicativo. Como vimos, a recusa ou aceitação, embora não faça parte da unidade da comunicação em si, é elemento estimulador dela mesma, constituindo-se em atos de enlace da própria comunicação (LUHMANN, 1998, p. 148). Dessa forma, "a comunicação não se esgota, ela produz simultaneamente, no caminho da autoprovocação e a cada passo, sobretudo, a bifurcação entre aceitar ou recusar. Cada evento comunicativo abre e fecha o sistema" (LUHMANN, 1997e, p. 81). Dessa forma, novos contextos surgem a cada comunicação.

## 3.1 A comunicação, sua improbabilidade e o papel dos meios de comunicação simbolicamente generalizados

A própria sistemática do processo seletivo reconhece a comunicação como um problema a ser resolvido já que a comunicação, ao mesmo tempo, é um problema e uma solução. Sua continuidade é condição para a existência do sistema, porém ela é tão necessária quanto improvável, apesar de a experimentarmos diariamente. O que acontece é que nós apenas não nos damos conta dessas improbabilidades porque, durante o processo de evolução sociocultural, surgiram meios que facilitaram (mas, por outro lado, também dificultaram) a comunicação, como por exemplo: a *linguagem*; a *escrita* e os *meios de difusão*; assim como os *meios de comunicação simbolicamente generalizados*. Vejamos.

Em primeiro lugar, é improvável que alguém entenda perfeitamente o que o outro quis dizer, tendo em vista o isolamento psíquico/intelectual de cada um, ou seja, "O sentido só se pode entender em função do contexto e, para cada um, o contexto é basicamente o que sua memória lhe faculta" (LUHMANN, 2006a, p. 42-43). Em segundo lugar, o problema reside no aspecto temporal e espacial da interação, considerando-se que é improvável que a comunicação chegue a mais pessoas do que as que se encontram presentes em dada situação. Por fim, como já mencionado, ainda que haja compreensão, não é possível garantir que o receptor aceite o comando emitido e o tome como premissa de comportamento (LUHMANN, 2006a, p. 42-43). Assim, essas dificuldades, que têm como pano de fundo a dupla contingência (contingência socialmente estabelecida)<sup>10</sup>, aumentam na medida em que aumenta o número de participantes e as formas de comunicação.

Luhmann ressalta que essas improbabilidades tendem a se reforçar reciprocamente, de modo que não há como suprimi-las de forma isolada: "A solução de um problema isolado equivale a dificultar na mesma medida a dos outros" (LUHMANN, 2006a, p. 44).

Em primeiro lugar, mesmo que uma comunicação seja perfeitamente entendida (com, por exemplo, o auxílio da linguagem, o acoplamento entre os sistemas psíquico e social), ainda se dispõe de muitos motivos para que ela seja rejeitada. A linguagem, embora importante para a comunicação, "com base exclusivamente em si mesma, pode realizar somente uma escassa parte do que é linguisticamente comunicável" (LUHMANN, 2006a, p. 311).

.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Quando falamos em *dupla contingência*, estamos tratando da necessidade de construção de estruturas de expectativas, cujas construções são mais complexas e condicionadas. O nível de interação é mais elevado, tendo em vista que se deve levar em conta a liberdade de comportamento do outro. Além da percepção e sentidos possíveis, outros indivíduos se inserem no meu campo de interação como uma espécie de "fontes eu-idênticas de experimentação". A partir daí, devo levar em consideração que as possibilidades dos outros são também minhas possibilidades, assim como minhas possibilidades são também possibilidades para os outros, ou seja, a dupla contingência implica a possibilidade de eqo contar com a possibilidade de alter agir de forma diversa da que ele pensou e, da mesma forma, alter também contar com a possibilidade da variação da conduta de ego. Por isso, podemos afirmar que a dupla contingência também pode ser chamada de "contingência socialmente estabelecida". Observe-se que existe, nesse fato, uma expectativa gerada por ambos acerca de seus comportamentos, ou melhor, existe uma expectativa gerada sobre a expectativa que o outro tem sobre seu possível comportamento, o que faz com que ego se coloque na posição de alter/ego para tentar identificar a expectativa que alter poderia ter em relação a sua ação e, por sua vez, alter se coloque na posição de ego/alter para identificar a expectativa que ego poderia ter, também, em relação a sua ação. Essa expectativa da expectativa pode fazer com que alter ou ego se antecipem, buscando suprir as incertezas/inseguranças que permeiam suas condutas. No caso do sistema jurídico, por exemplo, ele atua absorvendo essas incertezas/inseguranças através da redução de complexidade e da estabilização dessas expectativas. Nesse sentido, ver: LUHMANN (1983b, p. 40-47); Almeida (2017, p. 249-250).

Em segundo lugar, quando a comunicação transcende a interação pessoal entre os participantes presentes e atinge um número indeterminado de sujeitos ausentes (com, por exemplo, o auxílio da escrita e dos meios de difusão) surge a questão da interpretação, e é preciso passar a argumentar com o próprio conteúdo. O surgimento da escrita e dos meios de difusão, vale destacar, mudaram radicalmente o conceito de comunicação, pois a ideia de simultaneidade delimitada pelas presenças individuais, de modo que a comunicação oral se tornava dependente do momento presente, foi rapidamente superada. Ocorreu, dessa forma, o desacoplamento do próprio acontecimento comunicacional: o ato de comunicar e o ato de entender, ou seja, emissor e receptor restaram separados no plano espacial e temporal. Dissolve-se, portanto, a relação de identidade pessoal *do que, por quem e para quem* se transmite uma informação, visto que a comunicação passa a se articular, temporal e espacialmente, com o desconhecido.

A sociedade vai se hermeneutizando, convertendo-se em um "open texture" (LUHMANN, 2006a, p. 46-48, 140), ampliando e diversificando as possibilidades de compreensão e, consequentemente, tornando mais fácil a rejeição, de modo que a prevalência do *não* se potencializa em se sobrepor de forma desproporcional (LUHMANN, 2009, p. 314).

Nesse sentido, o próprio surgimento dos sistemas sociais parciais especializados, que resultou na formação de uma sociedade funcionalmente diferenciada e policontextual, é fruto da necessidade de criação de novos mecanismos que direcionem a aceitação da comunicação selecionada. Tendo em vista que todo sistema representa a síntese da redução e do processamento de complexidade, com a transformação do improvável em provável, o nível de complexidade existente em determinada sociedade também determina o grau de exigência de especialização de mecanismos de formação da comunicação. Nas sociedades modernas, diante dessas dificuldades que se potencializam mutuamente, o direcionamento da comunicação é promovido através dos *meios de comunicação simbolicamente generalizados*.

Esses meios de comunicação são mecanismos adicionais à linguagem cotidiana, cuja função é "promover a capacidade intersubjetiva dos atos de seleção" (LUHMANN, 2005a, p. 82). Em outras palavras, eles representam a sintetização do processo de seleção da

comunicação (informação/mensagem/compreensão) e, de certa forma, tentam responder ao problema de que mais informação significa, naturalmente, menos aceitação (LUHMANN, 2007a, p. 245). Como exemplo desses meios, não desconsiderando a existência de outros, podemos citar: a *verdade*; o *amor*; o *dinheiro*; o *poder*; e, principalmente, o *direito*.

É através da capacidade generalizadora e congruente desses meios que os sistemas constroem estruturas de linguagem garantidoras de expectativas e normas de motivação, convergindo comportamentos e tornando possível que as seleções feitas por um indivíduo sejam pertinentes a outros (LUHMANN, 2005a, p. 96). Em outras palavras: eles transformam as probabilidades do *não* em probabilidades do *sim*, ou seja, eles buscam antecipar a aceitação da mensagem compreendida através de meios técnico-simbólicos. Nas palavras de Luhmann, eles "encorajam a comunicação com a possibilidade de que seja aceita, para assim conquistar, na sociedade, um terreno que, de outro modo, permaneceria sem ser cultivado, por sua natural esterilidade" (LUHMANN, 2009, p. 312).

Porém, ressalte-se que a formação desses meios de comunicação não garante plenamente a aceitação de comunicação, eles apenas criam condições para que ela seja aceita, assegurando a estabilização das relações sociais de modo a criar uma espécie de autoevidência presumida diante de terceiros. Eliminar a contingência do processo comunicativo definitivamente não possível, muito menos desejável. Assim, não há estabelecimento de certezas, seguranças ou, ainda, busca por consensos substanciais. Esse, por exemplo, é o caso do direito, conforme veremos a seguir.

## 4 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PAPEL DO DIREITO COMO COMUNICAÇÃO *DA* SOCIEDADE

A partir da visão luhmanniana, o direito promove a redução de complexidade do ambiente, transformando complexidade desestruturada em complexidade estruturada, através de linguagem própria, produzida pelo seu código lícito/ilícito. Ele atua como meio de comunicação simbolicamente generalizado, cuja função é promover a generalização congruente das expectativas normativas nas dimensões temporal, material e social de abstração. Ou seja, as normas jurídicas devem ser respeitadas ao ponto de se manterem

relativamente invariáveis no tempo (estabilidade contrafática – dimensão *temporal*), identificadas no contexto factual por meio da inter-relação dos seus critérios de identificação, como pessoas, papéis, programas normativos e valores (dimensão *material*), e institucionalizadas através de procedimentos decisórios específicos que ajudam a absorver os conflitos/dissensos (dimensão *social*) (LUHMANN, 1983b, p. 104-105).

Isso quer dizer, em uma frase: o direito se desenvolve através da tensão entre sua consistência jurídica e a adequação social. Em outras palavras, ele promove a manutenção contrafática das expectativas normativas ao longo do tempo. O fortalecimento dessa função permite que o sistema jurídico se mantenha como um sistema funcionalmente diferenciado e que, através da recursividade de suas comunicações específicas, seja produzida uma consistência de modo que a sociedade possa confiar e, portanto, prever quais expectativas normativas são postas no convívio social, convergindo e gerenciando suas condutas de acordo com elas.

A referência contínua ao seu código operacional atribui a tal sistema uma estrutura de comunicação diferenciada, uma estrutura de sentido. Em termos de dogmática jurídica, pode-se afirmar que essa estrutura tem correspondência com as ideias de previsibilidade e de consistência nas relações jurídicas. No entanto, ressalte-se, essa consistência não deve ser entendida como sinônimo de invariância estrutural: "O Direito deve ser estável, mas não pode ser estático" (POUND, 1941, p. 13)<sup>11</sup>. A comunicação jurídica deve se apresentar estável para que se crie uma identidade e, a partir daí, seja possível identificar novas diferenças. A partir dessa forma de distinção, identidade/diferença, sistema e ambiente atuam em um constante *crossing* de observações e, a cada operação comunicativa, as estruturas normativas passam se perguntar sobre a conveniência da manutenção ou da mudança no direito.

Veja-se, por exemplo, que as normas jurídicas não só resolvem conflitos como também os produzem. A função primordial do direito não é evitar o conflito, de modo a assegurar que todos se comportem conforme as regras impostas (isso seria impossível e, inclusive, revela o caráter contingencial da sociedade moderna e, consequentemente, da

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> No mesmo sentido, destacando a relação complementar entre estabilidade e alteridade, ver Re (1994, p. 283-285).

comunicação jurídica), mas sim proteger quem tem essa expectativa (LUHMANN, 2005b, p. 192, 196). Ou seja, por mais que o futuro se apresente como expectativa contingencialmente estabelecida normativamente, aquele que depositou confiança na expectativa será protegido. No caso de frustração, o sistema jurídico prevê mecanismos de reparação, como é o caso das penas de prisões, previstas no sistema penal, das indenizações e das mais diversas formas de compensações.

É que, como toda comunicação diferenciada, o direito apresenta-se como uma forma de dois lados que atua promovendo distinções e, ao mesmo tempo, inclusão e exclusão. O "conforme o direito" de um é, ao mesmo tempo, o "não conforme o direito" de outro. Aquele que não obtém sucesso numa demanda específica poderá utilizar essa nova informação como premissa para produzir uma nova comunicação, "provocando" o sistema a produzir novas comunicações, novas decisões, novas distinções.

Pense-se na riqueza evolutiva provocada pelo duplo grau de jurisdição, por exemplo, ou, mais especificamente, nas múltiplas possibilidades de comunicação jurídica provocadas pelo processo contínuo de modificação e estabilização de jurisprudência na sistemática dos tribunais. Se formos mais adiante, podemos pensar na importância da atuação do entorno social, sobretudo dos movimentos sociais, no processo de "irritação" do sistema jurídico em busca de mudanças e estabelecimentos de novas expectativas normativas. Assim, sempre serão colocadas à disposição as alternativas de agir conforme ou não conforme o direito. À medida em que as escolhas são feitas, o sistema reage se expondo às pressões sociais e absorvendo os conflitos, ora mantendo as expectativas já estabelecidas, ora se adaptando às novas expectativas, institucionalizando-as, através de procedimentos específicos.

Dentro dessa perspectiva, é importante lembrar que Luhmann propõe um funcional estruturalismo e não um estruturalismo funcional (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2005, p. 55-59; VIANA, 2015, p. 37-39). Isso quer dizer, grosso modo, que não é a estrutura que determina a função; antes o oposto, é a função que determina qual será a estrutura do sistema. Essa concepção implica em considerar, ao contrário do que uma primeira análise poderia supor, que o direito, enquanto sistema social especializado, é altamente dinâmico

e que sua função determina a preservação ou mudança das suas estruturas normativas em um processo evolutivo para com a sociedade em geral.

Por fim, é importante observar que o conceito de evolução esboçado na teoria sistêmica exige uma observação de constante complementariedade entre permanência e alteridade, estabilidade e variação.

### Nesse sentido:

É possível que precisamente em razão do repertório de casos existentes reconheça-se a novidade de um deles sobre o que agora se deve decidir. Como é típico nos contextos evolutivos, o resultado consolidado é a conclusão de uma fase evolutiva, como também a condição para reconhecer e especificar a variação seguinte (LUHMANN, 2015b, p. 333).

Embora Luhmann não desconsidere completamente as características do evolucionismo clássico, o termo "evolução" adotado em sua teoria não assume características diretamente ligadas à ideia de "progresso", de um "otimismo finalístico" fomentado pelos movimentos evolucionistas do século XIX.

O autor promove uma mudança de pensamento, subvertendo o princípio da causalidade natural e aponta a complexidade e a contingência como mediadoras da relação entre "causa e efeito", do "antes e depois". A complexidade (excesso de possibilidades/alternativas) e a contingência (imprevisibilidade acerca do resultado das seleções/escolhas) impõem ao sistema a necessidade de internalizar e administrar as incertezas do ambiente através de processos decisórios. A decisão torna-se resultado de escolhas aparentemente (im)possíveis e, como vimos acima, essas escolhas não são mais feitas por um observador privilegiado exclusivamente externo, mas a partir da(s) perspectiva(s) do(s) observador(es) interno(s). Aqui, o máximo que se pode ter em termos de resultado é uma "certeza provisória" (estabilização), pois, a cada escolha surge uma miríade de possibilidades que se abrem para novos contextos, o que provoca a necessidade de incremento dos processos seletivos/decisórios para a realização de novas escolhas, estimulando, também, de forma paradoxal, a renovação de incertezas (mais contingência).

Ativa-se, assim, uma circularidade em que a todo momento complexidade e contingência provocam um interminável processo de estabilização e reestabilização de

expectativas. Ou seja, a teoria sistêmica enfatiza que o processo de evolução, que aqui é sinônimo de mudança, coincide com o nível de capacidade dos sistemas em absorver as perturbações/variações advindas do ambiente e, através das suas próprias estruturas, transformá-las em elementos do próprio sistema.

E esse processo evolutivo apenas se completa quando considerados os seguintes mecanismos de processamento de complexidade: *variação*, *seleção* e *estabilização*. A variação consiste em uma reprodução desviante de elementos em relação às estruturas já existentes no sistema. Trata-se de elementos sociais que, devido à complexidade e à contingência da vida moderna, traduzem a incerteza do futuro, e se apresentam como novidades, como novas possibilidades (LUHMANN, 2007a, p. 358). A seleção corresponde à formação de expectativas que direcionam essa comunicação. Com base na comunicação inesperada, a seleção estabelece as referências de sentido que podem formar estruturas capazes de construir e condensar expectativas (LUHMANN, 2007a, p. 358). Trata-se de eleger elementos que, em tese, estariam aptos a ingressar no sistema e a serem continuamente reproduzidos. A estabilização representa a unidade do processo evolutivo, pois assegura durabilidade e resistência ao elemento inovador.

Contudo, ressalte-se, essa é a "unidade da contingência"; é a unidade que ativará novas possibilidades e, consequentemente, novas (in)certezas que deverão ser novamente processadas no interior do sistema através de seus processos seletivos. Assim, os mecanismos de variação e estabilização se apresentam em uma intensa e estreita relação de condicionamento recíproco. Um serve de "engate"/estímulo para o outro, de modo que em sistemas sociais mais complexos torna-se, inclusive, difícil a visualização da distinção entre variação e estabilização. Por isso é que, na verdade, prefere-se utilizar o termo reestabilização ao invés de estabilização<sup>12</sup>.

Dessa forma, poderíamos dizer que a função do direito seria promover a (re)estabilização dinâmica de expectativas normativas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Para uma abordagem mais detalhada sobre cada fase da questão evolutiva do direito, ver: Luhmann (2005b, p. 301-358); Luhmann (2007a, p. 358-399); Gonçalves (2013, p.77-86); Gonçalves e Villas Bôas Filho (2013, p. 35-40).

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todas as propostas de superação dos obstáculos epistemológicos indicados, a proposta de superação do obstáculo humanista é certamente a mais polêmica e cara para teoria sistêmica. Afinal de contas, "retirar" o homem da sociedade é, antes de tudo, uma ação pouco intuitiva. No entanto, se a finalidade é buscar superar o argumento humanista, excessivamente antropológico, e construir uma sintonia com a sociedade atual, hipercomplexa, policontextual e desterritorializada, considerar a comunicação como seu elemento constitutivo é um passo imprescindível.

Além disso, como vimos, é a partir dessa perspectiva que é possível ampliar a capacidade de observação social e o reconhecimento de maior complexidade ao próprio indivíduo, atribuindo-lhe maiores possibilidades de ação e influência nas estruturas da sociedade e seus sistemas parciais. Vislumbra-se, assim, um processo de evolução em que sistema e ambiente estabelecem em uma relação de referência e de condicionamento recíprocos; abre-se a um jogo de limites e possibilidades observacionais.

Da mesma forma, é inegável reconhecer as múltiplas possibilidades contingenciais que resultam da relação entre sistemas psíquicos e sistemas sociais. Nesse sentido, não cabe mais considerar a comunicação como mera "transferência de informação" que visa a um "consenso comunicativo substancial". Se pararmos para pensar na distância que existe entre *o que* pensamos, *como* externamos esse pensamento e *qual* o entendimento selecionado acerca dessa informação, chegaremos a conclusões semelhantes às formuladas por Luhmann: a comunicação é extremamente contingente e improvável.

Porém, o surgimento e o desenvolvimento dos sistemas sociais modernos apenas foram possíveis por conta dessas improbabilidades. Diante da evolução dos meios de comunicação, desde o surgimento da linguagem até o desenvolvimento dos meios de difusão, a sociedade vem buscando a transformação do improvável em provável, da complexidade desestruturada em complexidade estruturada. E é assim, como vimos, que se formam os *meios de comunicação simbolicamente generalizados*, cuja função é tornar a comunicação provável, reduzindo (mas, jamais eliminando) a complexidade social.

Dentro desse contexto, o direito surge como instrumento de estabilização de expectativas normativas congruentemente generalizáveis. Sua função está ligada ao

controle das instabilidades e a garantia das expectativas normativas ao longo do tempo. No entanto, ele não assume o papel de promover invariância estrutural. Se, como aponta Raffaele De Giorgi, "A sociedade é aquilo que continuamente é outro" (DE GIORGI, 2006, p. 228), o direito, sendo uma comunicação *da* sociedade, inserida *na* sociedade, também adquire tal característica, pois decide no presente, com base no passado, criando vínculos com o futuro que sempre será incerto, vale dizer: contingente.

Portanto, como uma operação de qualquer outro sistema que se propõe a estruturar a complexidade do ambiente, internalizando-a, a comunicação jurídica também atua como redutora de complexidade, produzindo e reproduzindo o sentido, dando continuidade à comunicação em um processo recursivo interminável. Assim, sem prejudicar sua função de estabilizar expectativas normativas, essa comunicação também é dinâmica; ela desvela um ciclo de autorreferencialidade que eventualmente se completa, para, em movimento contínuo, um novo ciclo se iniciar. "A complexidade é eterna" (ESTEVES, 2006, p. 36).

### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, André Galvão Vasconcelos de. (Des)confiança sistêmica e o direito como generalizador congruente de expectativas normativas. **Revista de informação legislativa**: RIL, v. 54, n. 213, jan./mar. 2017.

AMADO, Juan Antonio Garcia. A sociedade e o Direito na obra de Niklas Luhmann. *In:* ARNAUD, André-Jean; LOPES JUNIOR, Dalmir (org.) **Niklas Luhmann**: do sistema social à sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ARNAUD, André-Jean; LOPES JUNIOR, Dalmir (org.) **Niklas Luhmann**: do sistema social à sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, tempo e memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ESTEVES, João Pissara. Apresentação. *In*: LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da Comunicação**. Trad. Anabela Carvalho. 4. ed. Lisboa: Passagens, 2006.

FEDOZZI, Luciano. A nova teoria dos sistemas de Niklas Luhmann: uma leitura introdutória. *In*: NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva M. B. (coord.). **Niklas Luhmann**: a nova Teoria dos Sistemas. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS; Goethe-Institut/ICBA, 1997.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Tradução em teoria dos sistemas: considerações iniciais a partir da obra de Raffaele De Giorgi. *In*: DE GIORGI, Raffaele. **Direito, tempo e memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna**: Introdução a uma teoria social sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

GUIBENTIF, Pierre. A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de abordagem empírica à diferenciação funcional. *In:* ARNAUD, André-Jean; LOPES JUNIOR, Dalmir (org.). **Niklas Luhmann**: do sistema social à sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

IZUZQUIZA, Ignácio. La sociedad sin hombres. Niklas Luhmann o la teoría como escándalo. Barcelona: Anthropos Editorial, 2008.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Vol. I. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983b.

LUHMANN, Niklas. A estabilidade instável. Em entrevista concedida a Juremir Machado da Silva. *In*: SILVA, Juremir Machado da. **O Pensamento do Fim do Século**. Porto Alegre: L&P, 1993.

LUHMANN, Niklas. Sobre os fundamentos teóricos-sistêmicos da teoria da sociedade. *In*: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa. **Niklas Luhmann**: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997b.

LUHMANN, Niklas. Por que uma teoria dos sistemas? *In*: NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva M. B. (coord.) **Niklas Luhmann**: a nova Teoria dos Sistemas. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997d.

LUHMANN, Niklas; O conceito de sociedade. *In*: NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva M. B. (coord.) **Niklas Luhmann**: a nova Teoria dos Sistemas. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997e.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. Trad. Silvia Pappe e Brunhilde Erker. México: Anthropos Editorial/Universidad Iberoamericana, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Confianza**. México: Anthropos, 2005a.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Torres Nafarrate. 2. ed. México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2005b.

LUHMANN, Niklas. Iluminismo Sociológico. *In*: SANTOS, José Manuel (org.). **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005c.

LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da Comunicação**. Trad. Anabela Carvalho. 4. ed. Lisboa: Passagens, 2006a.

LUHMANN, Niklas. La sociedad de la sociedad. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2007a.

LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MACHADO, Mateus Renard. A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e a retirada de foco do sujeito. *In:* EICS, 3., 2012, Pelotas. **Anais** [...]. UFPel: Pelotas, RS, 2012. p. 16. Disponível em: http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/dvd/documentos/gts Illeics/gt18/ GT18mateus.pdf. Acessado em: 8 abr. 2020.

MANSILLA, Darío Rodriguez. La sociología y la teoría de la sociedad. *In*: LUHMANN, Niklas. **La sociedad** de la sociedad. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2007.

NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva M. B. (coord.) **Niklas Luhmann**: a nova Teoria dos Sistemas. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS; Goethe-Institut/ICBA, 1997.

POUND, Roscoe. What of Stare Decisis. Fordham Law review, v. 10, 1941.

RE, Edward D. Stare decisis. Trad. Ellen Gracie Northfleet. **Sintese**, v. 42, n. 198, p. 283-285, 1994. Disponível em:

http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176188/000485611.pdf? sequence=3. Acesso em: 11 nov. 2020.

ROCHA, Leonel Severo. Autopoiese e teoria do direito. *In*: SCHWARTZ, Germano (org.). **Jurisdicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ROCHA; Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, José Manuel (org.). **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005a.

SILVA, Artur Stamford da. 10 lições sobre Luhmann. Petrópolis: Vozes, 2016.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Direito e justiça em Niklas Luhmann**: complexidade e contingência no sistema jurídico. Prefácio de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2015.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, André Galvão Vasconcelos de. O que é isto: a sociedade sem o homem? Uma introdução para compreensão da comunicação na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, p. 4-30, maio/ago. 2022.

Recebido em: 01/08/2021 Aprovado em: 08/02/2022